



www.LeisMunicipais.com.br

ATO DA MESA Nº 4, DE 13 DE MARÇO DE 2025

REGULAMENTA A ELABORAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL PELA PROCURADORIA E SUA UTILIZAÇÃO PELOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS.

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, previsto no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização dos trabalhos na Procuradoria com a finalidade de proporcionar maior fluxo dos processos pelos órgãos da Administração;

CONSIDERANDO a existência de diversos pareceres sobre situações fáticas e jurídicas idênticas, que demandam apenas a certificação pelos setores técnicos de conformação com os requisitos da legislação incidente;

CONSIDERANDO que a adoção de Parecer Referencial já está sedimentada no âmbito federal, conforme Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014;

CONSIDERANDO que a Procuradoria é o órgão de assessoramento jurídico da Câmara Municipal de Santos, nos termos do artigo 15 da Resolução nº 19, de 08 de agosto de 2019 e é demandada sobre a consolidação de interpretações acerca de diversos procedimentos administrativos desta Casa;

CONSIDERANDO o desenvolvimento institucional e atuação funcional da Procuradoria e o adequado planejamento, com definição de objetivos estratégicos, diretrizes e programa de metas, providenciando os meios e os recursos necessários à sua execução, bem como, à competência do órgão para propor a uniformização de entendimentos, que deve ser devidamente regulamentada para melhor atender as finalidades da instituição a que pertence.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa e, RESOLVE:

Art. 1º Fica admitida a elaboração de Parecer Referencial a critério da Chefia da Procuradoria ou quando proposto por um ou mais procuradores, nos processos e expedientes administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos.

§ 1º A juntada de cópia do Parecer Referencial em processo ou expediente administrativo dispensa a análise individualizada pela Procuradoria.

§ 2º Na análise dos projetos de lei referentes a fomentos, parcerias e convênios encaminhados pelo Poder Executivo, poderá ser feita por Parecer Referencial, do qual deverão constar os necessários requisitos, limites e recomendações de índole jurídica, inclusive quanto ao respectivo Plano de Trabalho.

§ 3º Quando a elaboração de Parecer Referencial for proposta por um ou mais procuradores, dependerá de aprovação da Chefia da Procuradoria.

§ 4º O Parecer Referencial poderá ser elaborado, também, mediante solicitação da Mesa Diretora, da

Chefia de Gabinete da Presidência ou, de uma ou mais Secretarias.

§ 5º Quando a solicitação de parecer referencial for oriunda de uma ou mais Secretarias, será previamente submetida à Presidência, que encaminhará os autos à Procuradoria para análise e parecer.

Art. 2º Fica fixado o prazo de validade, não superior a um ano, para o Parecer Referencial, contados da aprovação da Mesa Diretora, de modo a garantir a atualidade da orientação.

Parágrafo único. Em caso de alteração da legislação que fundamentou o Parecer Referencial, a Procuradoria deverá analisar a eventual necessidade de substituição da orientação precedente.

Art. 3º O Parecer Referencial deverá contar, além dos demais aplicáveis à elaboração de parecer, com os seguintes requisitos formais:

I - na ementa: deverá constar a expressão "PARECER REFERENCIAL" e ser indicada a possibilidade de a orientação ser aplicada aos casos idênticos;

II - na fundamentação: deverão ser indicadas as circunstâncias que ensejaram a sua adoção e as características do caso concreto que definem sua condição de paradigma;

III - na conclusão: deverão constar os requisitos para sua utilização, indicados neste Ato da Mesa, e outros eventualmente aplicáveis ao caso analisado, bem como seu prazo de validade.

Art. 4º Para utilização do Parecer Referencial, a Procuradoria deverá instruir os processos e expedientes administrativos congêneres com:

I - cópia integral do Parecer Referencial com o despacho de aprovação da Chefia da Procuradoria e Despacho da Mesa Diretora;

II - despacho atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial e que serão seguidas as orientações nele contidas.

Art. 5º Caberá à Procuradoria dirimir as dúvidas da Mesa Diretora, Presidência, Chefia de Gabinete ou demais Secretarias ou órgãos similares sobre a aplicação do Parecer Referencial.

Art. 6º Os pareceres referenciais aprovados na forma deste Ato serão publicados no sítio eletrônico oficial na Câmara Municipal de Santos, no ambiente Procuradoria, em campo próprio e específico.

Art. 7º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

ADILSON DOS SANTOS JUNIOR
PRESIDENTE

ADRIANO ALEX PIEMONTE
1º SECRETÁRIO

MAURICIO CESAR CAMPOS SILVA
2º SECRETÁRIO

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 21/03/2025

